

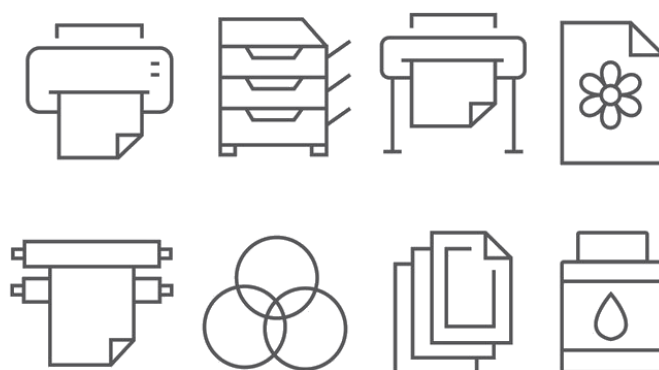


Associação Brasileira da Indústria
Elétrica e Eletrônica

CARTILHA DE REQUISITOS SOCIOAMBIENTAIS PARA COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

« IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO »

Série 1



2017



1.Introdução

Esta cartilha é uma iniciativa da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE com o objetivo de propor requisitos socioambientais para orientar os processos de compras públicas sustentáveis, seja na aquisição de produtos eletroeletrônicos ou na contratação de produtos como serviço. A ABINEE foi fundada em 1963 e representa o setor eletroeletrônico no país, com cerca de 500 empresas associadas estabelecidas no Brasil, dentre as quais estão os principais players mundiais do setor. Seu quadro permanente de funcionários conta com profissionais de diversas áreas e competências, do qual fazem parte engenheiros, economistas, advogados, administradores de empresa e especialistas em comércio exterior.

Estima-se que as compras públicas no Brasil, nas diversas esferas do governo de todos os entes federativos, representam aproximadamente 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Diante dessa realidade, a ABINEE acredita que o grande volume de demanda e de recursos confere ao setor público posição privilegiada para ditar padrões em suas contratações, como acontece com os produtos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), área de total conhecimento da entidade. Internacionalmente, o Estado vem usando esse notável poder de compra para estimular a produção e a aquisição de produtos melhores e mais sustentáveis.

As compras públicas sustentáveis (CPS) são processos nos quais as organizações públicas contratam serviços, obras e bens de sua necessidade envolvendo aspectos de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida. Desta maneira, o processo de compras pode contribuir para o atingimento de objetivos e metas sustentáveis, resultando em menores impactos negativos e potencializando os impactos positivos no que tange as esferas social, ambiental e econômica. Entre as formas de contribuir para a redução desses impactos negativos está a aquisição de produtos e/ou de serviços com menor pegada de carbono, menor quantidade ou ausência de substâncias tóxicas, maior eficiência energética, maior facilidade no descarte pós-uso e também na recuperação de recursos secundários etc.

Buscando auxiliar as empresas e o poder público a estruturar seus processos de compras sustentáveis, a ABINEE apresenta esta série de cartilhas que trazem requisitos socioambientais relacionados a produtos eletroeletrônicos, inicialmente para impressoras e suprimentos de impressão. A intenção é demonstrar, de forma clara, quais critérios podem ser inseridos no edital de licitação e que de fato representarão um ganho ambiental, além de sugerir formas de verificar o atendimento a tais critérios.



Ao utilizar os requisitos propostos nessa cartilha, colabora-se diretamente para o alcance do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 12: consumo e produção responsáveis (ODS-12). Abaixo segue quadro informativo com os 17 ODS da ONU.



Para saber mais acesse: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

2. Como utilizar a cartilha

Esta cartilha apresenta uma primeira coluna que descreve a qual tema ambiental o requisito está relacionado. Uma segunda coluna que descreve o requisito a ser inserido na licitação e uma terceira coluna com as formas de comprovar e/ou verificar o atendimento a tal requisito.

A sugestão é que a organização compradora, no momento de elaboração do edital (ou de outro instrumento que apresente os termos de referência), utilize esta cartilha para inserir em seu processo de compras no mínimo três dos requisitos aqui listados (apresentados como **Requisitos Mínimos**). Além desses três requisitos mínimos, apresentamos uma série de **Requisitos Desejáveis** que também poderão ser exigidos, de modo a garantir uma maior qualidade e sustentabilidade do equipamento adquirido. A quantidade dos Requisitos Desejáveis a serem inseridos, podem ser escolhidos a critério do órgão licitante.

Recomenda-se que do edital (ou termo de referência) conste também as formas de verificação do requisito solicitado, permitindo ao licitador (ou funcionário responsável por avaliar as propostas) identificar facilmente, se as empresas concorrentes, de fato, cumprem o que foi exigido.

3. Premissas adotadas:

- a) Selos, rótulos e certificações voluntárias não devem ser exigidos como requisitos obrigatórios nas licitações, pois implicam custos adicionais e prazos para adequação dos produtos e processos.



- b) Ao invés de sugerir selos, rótulos e certificações voluntárias como requisitos socioambientais, esta cartilha buscou identificar os critérios técnicos para obtenção de tais rotulagens voluntárias e os listou como requisitos. Os selos, os rótulos e as certificações podem ser a forma de comprovar que determinado requisito foi atendido, mas não devem ser cobrados como um requisito em si.
- c) Garantir ao fabricante flexibilidade para comprovar o atendimento ao requisito da melhor forma (manual técnico, auto declaração, laudos laboratoriais etc.), evitando cercear a competição ou imprimir custos extras às empresas.
- d) Permitir que pequenas e médias empresas possam também atender a determinados requisitos, sem necessariamente ter de contratar uma certificadora para obter uma certificação ambiental voluntária.
- e) O processo de pós-compra deve ser também monitorado para que a empresa vencedora tenha que comprovar, de fato, o atendimento aos requisitos exigidos no processo de compra. Sugere-se a previsão de punições caso seja verificada a não comprovação de atendimento, ou a falsificação de documento para comprovação de determinado requisito; seguida de uma declaração do órgão público de que a segunda empresa melhor colocada, que comprovadamente atenda a todos os requisitos adequadamente, é de fato a ganhadora da licitação.
- f) Para fins de embasamento legal, a elaboração desta cartilha levou em consideração os seguintes atos normativos e técnicos: Portaria Inmetro nº 317/2012; Lei Federal nº 12.305/2010; Decreto Federal nº 7.404/2010; Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 9.178/2017; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006; ABNT NBR ISO/IEC 19798:2008; ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007.



REQUISITOS SOCIOAMBIENTAIS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS

Tema	Item	Requisitos para editais	Formas de Verificação do Requisito
REQUISITOS MÍNIMOS (RM)			
Gerenciamento do equipamento no fim de vida	1	Atendimento à Lei Federal 12.305/2010 no que diz respeito à exigência de estruturar e implementar logística reversa do produto em fim de vida.	<p>Na apresentação da proposta, o licitante deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentar documento que comprove a sua adesão a uma Entidade Gestora responsável pela operacionalização de sistema de logística reversa coletivo, conforme previsto em regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso; <u>Ou</u> ✓ Na hipótese de não participar de sistema de logística reversa coletivo, operacionalizado por Entidade Gestora: <ul style="list-style-type: none"> a) apresentar documentos que comprovem a existência de sistema de logística reversa individual, gerido pelo próprio fabricante. Ou b) caso o licitante não seja o fabricante sob cuja marca o produto é colocado no mercado, apresentar declaração do fabricante atestando a existência de sistema de logística reversa para os produtos objeto da proposta do licitante.
Originalidade do produto e garantias	2	Comprovação da originalidade do Produto (cartucho e/ou impressora).	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Através dos métodos fornecidos por cada fabricante (Programa de Proteção ao cliente, laudos, selos de segurança, outros) ✓ Obrigatório a verificação da originalidade, no recebimento do material, através dos instrumentos de validação disponibilizados pela empresa fornecedora (kit de testes).



	3	Comprovar que o produto é de fato um bem fabricado ou importado de forma legalizada.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Nota fiscal de venda ✓ Licença de importação do Produto ou Licença de Operação da fabricante ✓ Apresentação de comprovação de Revendedor autorizado (no caso de Fabricantes que possuem exclusividade de uso da Marca e/ou importação, distribuição e comercialização dos produtos no Brasil).
--	---	--	--

Justificativa ambiental para escolha dos Requisitos Mínimos (RM):

RM 1: O atendimento a esse requisito é classificado como **mínimo**, vez que a comprovação da existência de sistema de logística reversa, conforme exigência da Lei Federal 12.305/2010, garante a destinação ambientalmente correta das Impressoras e suprimentos de impressão em fim de vida, evitando, assim, não apenas futuros impactos negativos para o ambiente e a saúde humana como também custos extras para o ente público no momento do descarte dos produtos adquiridos. Com a logística reversa, promove-se também a diminuição da extração de novos recursos naturais e diminuição do envio de resíduos aos aterros sanitários.

RM 2: O atendimento a esse requisito é classificado como **mínimo**, pois a sua originalidade comprova que o produto comprado efetivamente possui a qualidade investida pelo fabricante em todos os seus processos de concepção e produção, desde a etapa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) até a sua manufatura final. Além disso, os produtos originais estimulam a economia e a geração de emprego no país. Produtos falsificados não possuem controle de qualidade, contribuem para a pirataria e podem também trazer sérios riscos à saúde humana e ao ambiente.

RM 3: O atendimento a esse requisito é classificado como **mínimo**, pois a comprovação de fabricação de forma legalizada é imprescindível na hora da escolha do fornecedor, assegurando que a empresa que participa da concorrência, atua em conformidade com todas as previsões legais do país. A revenda deve ser feita de forma legal com todas as devidas autorizações perante o fabricante, podendo assim, oferecer qualquer tipo de suporte caso necessário.

Tema	Item	Requisitos para editais	Formas de Verificação do Requisito
REQUISITOS DESEJÁVEIS (RD)			
Materiais e componentes do produto (impressora e/ou suprimentos)	1	Plástico PVC não pode ser utilizado nas partes externas do produto cujo peso seja igual ou maior que 25 g.	Apresentar algum dos documentos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Rótulo Ecológico ABNT ✓ Blue Angel ✓ EPEAT ✓ Autodeclaração do fornecedor ✓ Laudo técnico apresentado por terceira parte
	2	A parte plástica não deve conter polímeros halogenados e adições de compostos orgânicos halogenados, como por exemplo, retardadores de chama (com exceção de aditivos fluororgânicos e fluoroplásticos)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Blue Angel ✓ Ficha técnica do Produto ✓ EPEAT ✓ Autodeclaração do fornecedor ✓ Laudo técnico apresentado por terceira parte
	3	Não devem ser adicionados a nenhuma parte plástica - Bifenilas polibromadas (PBB), Éter difenilpolibromados (PBDE) incluindo Decabromodifeniléter (decaBDE) e parafinas cloradas de cadeia curta, cuja concentração de cloro é de 50% ou mais.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Blue Angel ✓ Ficha técnica do Produto ✓ EPEAT ✓ Autodeclaração do fornecedor ✓ Laudo técnico apresentado por terceira parte
	4	Teor de chumbo, cádmio, mercúrio e cromo hexavalente nas partes do produto devem cumprir o seguinte requisito de concentração [mg/kg]: Pb ≤ 1000; Cd ≤ 100; Hg ≤ 1000; Cr ₆ ≤ 1000.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Rótulo Ecológico ABNT ✓ Blue Angel ✓ Diretiva RoHS ✓ EPEAT
	5	Preparados que contenham as seguintes substâncias regulamentadas no Protocolo de Montreal não podem ser utilizadas na produção final de dispositivos ou	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Rótulo Ecológico ABNT ✓ Blue Angel ✓ Autodeclaração do fornecedor

		componentes certificados, incluindo na produção de placas de circuito: CFC's; HCFC's; HFC's; 1,1,1-tricloroetano; Tetracloroeto de carbono.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Laudo técnico apresentado por terceira parte
	6	Os tambores fotocondutores não devem conter selênio, chumbo, mercúrio ou cádmio ou qualquer de seus compostos constituintes intencionalmente adicionados.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Blue Angel ✓ Ficha técnica do Produto ✓ Autodeclaração do fornecedor ✓ Laudo técnico apresentado por terceira parte
Requisitos de impressão	7	Impressoras devem permitir a impressão em ambos lados do papel. De preferência que a configuração de fábrica já deve vir automática para imprimir em frente e verso.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A informação deve constar no manual do produto ✓ EU Ecolabel
	8	O suprimento de impressão ou fotocópia (cartucho ou toner) deve garantir um número mínimo de páginas impressas.	<p>SUPRIMENTOS ORIGINAIS DE MARCAS DE IMPRESSORA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Manual do produto ✓ Auto declaração <p>DEMAIS SUPRIMENTOS DE OUTRAS MARCAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Laudos técnicos realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Aferição de rendimento de <u>toners monocromáticos</u> – norma ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 ○ Aferição de rendimento de <u>toners coloridos</u> – norma ABNT NBR ISO/IEC 19798:2008 ○ Aferição do rendimento de <u>cartuchos de tinta para impressoras preta/coloridas</u> – norma ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007
Embalagens	9	Eliminação de metais intencionalmente adicionados nas embalagens	<ul style="list-style-type: none"> ✓ EPEAT ✓ Autodeclaração do fornecedor ✓ Laudo técnico apresentado por terceira parte

Originalidade do produto e garantias	10	Garantia de reparos e fornecimento de peças sobressalentes	<ul style="list-style-type: none"> ✓ EU Ecolabel ✓ Nota fiscal, manual ou documento que ateste o prazo de garantia do produto
Consumo energético	11	O produto deve operar em modo de economia de energia.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ EPEAT ✓ Comprovar por meio de declaração do fabricante do produto, manuais e especificações técnicas ✓ Certificações voluntárias (nacional ou emitidas no exterior) tais como: Rótulo Ecológico ABNT e ENERGY STAR ✓ Documentos equivalentes. ✓ Apresentar amostra de equipamento, comprovando certificação do produto.

Justificativa ambiental para escolha dos Requisitos Desejáveis (RD):

RD 1: As substâncias geradas ao longo do processo de fabricação do PVC são persistentes e biocumulativas no ambiente e resistentes à degradação natural.

RD 2: Uma vez que está associado ao envolvimento de incêndios em ambientes domésticos ou coletivos.

RD 3: Quando disposta de forma inadequada no ambiente podem ser bioacumulativas e atingir a cadeia alimentar.

RD 4: Teores acima do limite permitido podem vir a causar danos à saúde humana e ao ambiente.

RD 5: Em cumprimento ao acordo assinado pelo Brasil com o objetivo de estabelecer controles rígidos aplicados a substâncias prejudiciais à camada de ozônio.

RD 6: Tais substâncias podem vir a causar danos à saúde humana e ao ambiente caso manejadas e expostas de modo inadequado no momento da destinação final do equipamento.



RD 7: A impressão em ambos os lados é uma forma de aproveitar ao máximo a utilização do papel, evitando o desperdício e contribuindo para o uso sustentável de recursos.

RD 8: Os suprimentos de impressão que não passam por verificações de qualidade podem oferecer baixo rendimento, prejudicando tanto o resultado da impressão quanto o funcionamento da impressora.

RD 9: A eliminação de metais pesados facilita a etapa pós-consumo do produto, a exemplo da descaracterização e do reaproveitamento do material, tornando, assim, a reciclagem viável.

RD 10: A garantia de funcionamento do produto dentro do prazo determinado pelo fabricante, bem como a garantia de manutenção e de disponibilidade de peças representa um respaldo perante ao cliente, gerando confiança ao adquirir o produto do fornecedor.

RD 11: O desempenho energético do produto tem direta relação com a quantidade de energia utilizada: quanto melhor o desempenho, menor a utilização de energia e, conseqüentemente, menor o impacto negativo para o fornecimento dessa energia, diminuindo a possibilidade de racionamento e evitando desperdícios.

Para ter acesso a versão digital e atualizada desta cartilha acesse o link:

<http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cartimp.pdf>



Essa publicação da Abinee contribui com a agenda 2030 para os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS 12

Organização:

abinee

